

Parecer n.º 643/2021-NSAJ/FUNPAPA

Processo n.º 3743/21.

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços.

Versam os presentes autos sobre procedimentos destinados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº013/2020-SEPLAD, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Vigilância Armada.

Atestou a Divisão de Material e Suporte que a pesquisa de mercado apontou pela vantajosidade econômica da referida Ata.

O Órgão Gerenciador, qual seja, a Secretaria Estadual de Planejamento e Administração autorizou a adesão, bem como a empresa apresentou seu aceite.

Consigno que se trata de ata ainda vigente (vigência de 12 meses a partir da sua publicação, ocorrida em 13 de agosto de 2020).

Constam dos autos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa.

Há, ainda, manifestação favorável da CPL desta Fundação a adesão pretendida.

Vieram os autos para análise desde NSAJ.

É o relatório.

Passo a análise.

Anoto, de início, que conforme os Termos da Nota Técnica n.º. 013/2015-NSAJ/SEGEP, decorrente de consulta anterior desta Fundação, nos autos do Processo n.º. 3131/15-FUNPAPA, o procedimento administrativo para adesão a Ata de Registro de Preços, tendo por base o Decreto Federal n.º. 7.892/2013 e o Decreto Municipal n.º. 48.804A/2005 devem cumprir as seguintes etapas:

- 1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- 2) Memorando de abertura elaborado pelo setor competente, suas especificações e quantitativos; justificativa da necessidade e solicitação ao ordenador de despesa para a formalização do processo aquisitivo;
- 3) Termo de Referência assinado pelo requisitante ou responsável, com a devida aprovação pela autoridade competente;
- 4) Juntada da cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade, adequação ao objeto pretendido e quantitativos registrados;

- 5) Justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta de preços ao mercado;
- 6) Providenciar consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão; e consultar o fornecedor registrado sobre seu interesse e possibilidade de fornecimento;
- 7) Juntar aos autos resposta afirmativa das consultas quanto ao quantitativo desejado e aceite do fornecedor;
- 8) Juntada dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora;
- 9) Indicação dos recursos orçamentários para a cobertura da despesa;
- 10) Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno;
- 11) Autorização de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços e formalização do contrato com assinatura das partes;
- 12) Publicação no Diário Oficial e;
- 13) Cadastro do contrato e do processo licitatório no portal do TCM.

Pelo que dos autos consta, os procedimentos acima elencados foram obedecidos, estando a ata vigente, com a demonstração de sua vantajosidade, havendo autorização do órgão gestor, bem como a empresa apresentou seu aceite, sendo ademais indicado os recursos orçamentários.

Registro, ademais, a manifestação favorável da CPL desta Fundação.

Deve-se providenciar, entretanto, a aprovação de Termo de Referência pela autoridade competente.

Quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora, os documentos juntados aos autos, em princípio, suprem as exigências, análise esta feita sem prejuízo da manifestação do Controle Interno, que poderá não apenas apontar a necessidade de juntada de outros documentos, mas também sugerir o saneamento de qualquer outra questão processual, considerando que sua análise é mais abrangente

Ante o exposto, desde que saneadas as pendências acima apontadas, bem como que haja manifestação de conformidade do Controle Interno e a autorização da Presidência para a contratação, este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ) manifesta-se pela possibilidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº013/2020-SEPLAD, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Vigilância Armada.

Necessária, ainda, a oitiva do NIG, considerando que o Decreto nº. 95.571 de 03 de fevereiro de 2020 (publicado no D.O.M. de 13 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas

administrativas de racionalização, controle orçamentário e financeiro, bem como de contenção de despesas para cumprimento por todos os órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Municipal) veda no corrente exercício a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não observe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, e previamente submetida a análise de sua viabilidade orçamentária e financeira pelo NIG (Art. 8º).

É o parecer.

À apreciação superior.

Belém, 12 de agosto de 2021.


MARTA BARRIGA
DIRETORA JURÍDICA

Marta Barriga
OAB/PA 7156
Diretora - NSAJ/FUNPAPA